



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019 (QUARTA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 58/2019**, de autoria do Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de “Antonio Policarpo” a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 61/2019**, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de “Antonio Carlos Lang Bueno” a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 65/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Nello Scarpa” a Rua 08, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 74/2019**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de “Geraldo Lázaro Gonçalves”, a Rua 20, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 80/2019**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no calendário oficial do município de Mogi Guaçu o “Dia Municipal da Transparência Pública, e dá outras providências.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 81/2019**, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção de tributo e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de abril de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 73/2019

**PROJETO DE LEI Nº 58 , DE 2019.**

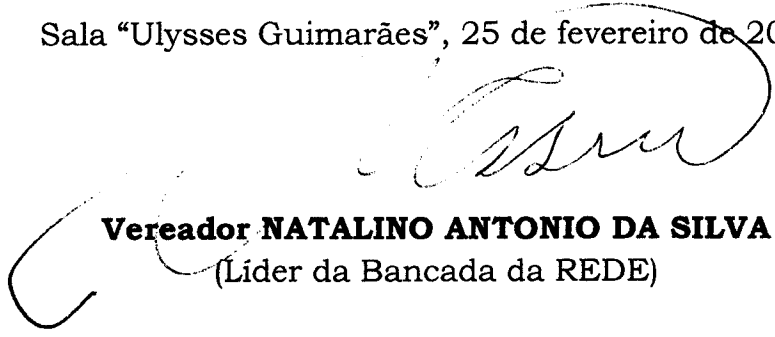
Dispõe sobre denominação de “Antonio Policarpo” a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Antonio Policarpo”, a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(Líder da Bancada da REDE)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	77/2019

**PROJETO DE LEI Nº 61 , DE 2019.**

Dispõe sobre denominação de “Antonio Carlos Lang Bueno” a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Antonio Carlos Lang Bueno”, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019

**Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**

Líder da Bancada do PSDB

Protocolo nº. 638/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 65 , DE 2018**

Dispõe sobre denominação de “Nello Scarpa”, a Rua 08, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	812019

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**NELLO SCARPA**”, a Rua 08, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de Fevereiro de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 680/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	94/2019

## **PROJETO DE LEI N° 74 , DE 2019**

Dispõe sobre denominação de “Geraldo Lázaro Gonçalves”, a Rua 20, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **GERALDO LÁZARO GONÇALVES**, a Rua 20, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de março de 2019.

  
**Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS

Protocolo 790/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	102/19

## **PROJETO DE LEI N° 80 , DE 2019**

Institui no calendário oficial do município de Mogi Guaçu o “Dia Municipal da Transparência Pública”, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

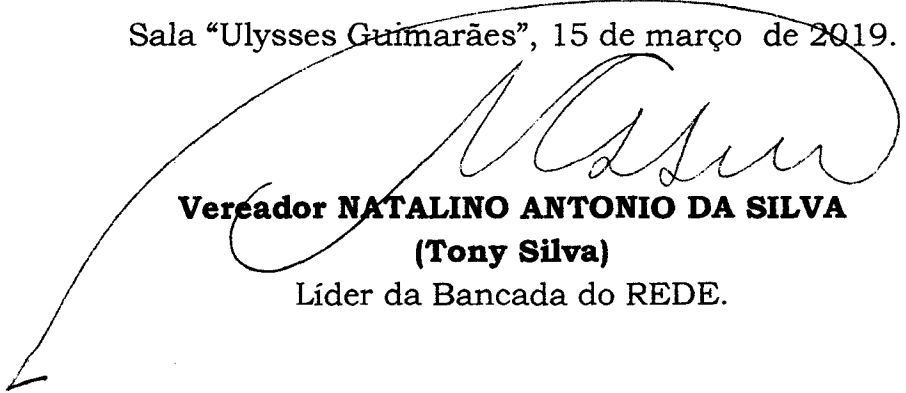
**Art. 1°** Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu o “Dia Municipal da Transparência Pública” e dá outras providências.

**Art. 2°** O “Dia Municipal da Transparência Pública” tem por objetivo:

- I - Realizar palestra, cursos e outras atividades sobre transparência Pública;
- II - Divulgar a importância da transparência pública no combate à corrupção;
- III - Contribuir para o município melhorar seu desempenho nos indicadores de transparência pública.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de março de 2019.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 935/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

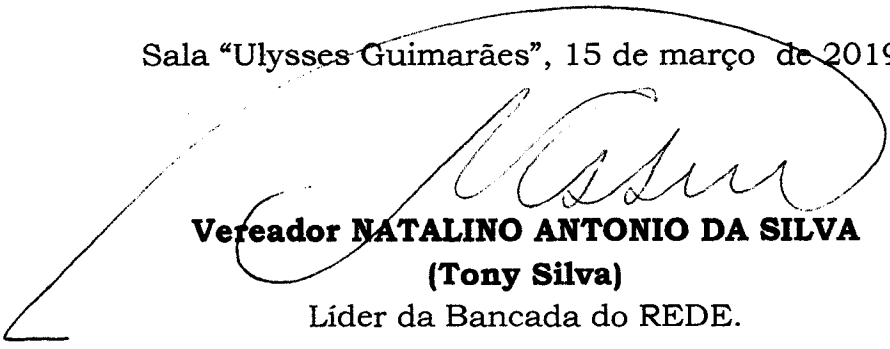
Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proj. Nº	102/19

## Justificativa,

A transparência pública é um importante instrumento da população para acompanhar a gestão pública e possibilita ao cidadão fazer avaliações dos atos praticados pela administração pública. Cabe ressaltar que a transparência possui um caráter preventivo, inibindo situações de desvio e malversação de recursos. Ressalta-se ainda que a transparência pública esteja implícita no princípio da publicidade, princípio descrito na Constituição Federal e que através do acesso às informações e participação da sociedade é possível alcançar melhores resultados na administração pública. É de suma importância que o Dia da Transparência Pública seja evidenciado no Calendário Oficial do Município, e para tanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de março de 2019.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 108/19

## PROJETO DE LEI N° 81, DE 2019

Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção de tributo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente na cidade de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A mensagem deverá conter as seguintes informações:


*“São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devendo os interessados requerer anualmente o benefício no balcão da Prefeitura Municipal, nos termos no artigo 42 da Lei nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu)”.*

**Art. 3º** Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

**Art. 4º** Os contribuintes beneficiários com o disposto no “caput” do art.1º serão relacionados no Decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de fevereiro de 2019

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
PSD

Prot. 938/2019